DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 1606/2025 2
LEI Nº 1607/2025 37
LEI Nº 1608/2025 45
LEI Nº 1609/2025 48
DECRETO Nº 6770/2025 49
DECRETO Nº 6771/2025 50
DECRETO Nº 6772/2025 53
DECRETO Nº 6773/2025 54
DECRETO Nº 6774/2025 56
EDITAL Nº 204/2025 57
EDITAL Nº 205/2025 58
EXTRATO Nº 116/2025 59
PORTARIA Nº 5322/2025 60
PORTARIA Nº 5323/2025 62
TERMO DE POSSE Nº 69/2025 64
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE Nº 8/2025 65
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1107 66
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1108 67
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1109 68
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1110 69
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1111 70
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1112 71
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1113 72
AVISO DE HOMOLOGAÇLÃO E ADJUDICAÇÃO PE Nº 9/2025 73
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1114 74
DECRETO 01/2025 - FUPREMGUAÇU 75
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 77

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

LEI Nº 1606/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece outras providências.

A **Câmara Municipal de Guaraniaçu**, Estado do Paraná aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte:

L E I
TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Guaraniaçu/PR far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será feita mediante um conjunto articulado de ações entre os órgãos dos Poderes Públicos e a comunidade.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 4º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos, composto pela seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - Conselhos Tutelares;

V - Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais;

VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAPs.

CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligado à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 6º A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

§ 1º Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 7º A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Parágrafo único. Deverão participar criança e adolescentes, propiciando metodologia apropria à faixa etária para realização dos trabalhos.

Art. 8º Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 9º Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 10 Compete à Conferência:

I - Aprovar o seu Regimento;

II - Avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

IV - Eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade

civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V - Eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI - Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 11 A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com prioridade, observado o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 12 O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais poderá ser realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca

Art. 13 Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 15 Os representantes governamentais serão indicados preferencialmente dentre as áreas de políticas sociais relacionadas à criança e ao adolescente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

Art. 16 Os representantes do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes serão indicados dentre aqueles que possuam poder de decisão no âmbito de sua competência e/ou com atuação na área de atendimento à Criança a ao Adolescente. Sendo nomeados dentre os servidores municipais, pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo desde que a decisão seja fundamentada e haja comunicação previa ao CMDCA com prazo de trinta dias, para não causar prejuízo às atividades do conselho.

Art. 17 Os representantes não governamentais da sociedade civil garantirão a participação da população por meio de organizações representativas.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos um ano com atuação no âmbito territorial correspondente.

§ 2º A representação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha;

§ 3º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

a) convocação do processo de escolha pelo conselho em até 30 dias antes de término do mandato;
b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil e governamental /paritário para organizar e realizar o processo eleitoral;
c) o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia especifica.

§ 4º O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§ 5º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

§ 6º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Publico sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º O mandato dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 8º A legislação competente, respeitando as necessidades locais, estabelecerá os critérios de reeleição da organização da sociedade civil à sua função.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Seção II

Da Eleição Dos Representantes Não Governamentais no Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 18 O processo para escolha dos conselheiros representantes das entidades e organizações não governamentais do CMDCA será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 10 (dez) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20 A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Art. 21 A eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público, presencialmente ou a distância.

Paragrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da Conferência, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

Art. 22 Poderá ser criado no município de Guaraniaçu/PR um serviço especial de prevenção e de atendimento médico e psicossocial às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 23 Mediante proposta fundamentada do CMDCA, o município poderá criar os programas e serviços registrados no artigo 22, desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal de integração regionalizada com entidades voltadas especificamente para essas mesmas finalidades.

Art. 24 As entidades e os órgãos de atendimento, governamentais, e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos, destinados às crianças e aos adolescentes, em regime de:

I - Prestação de serviços à comunidade;

II - Liberdade assistida;

III - Semiliberdade; e

IV - Internação.

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, no CMDCA que manterá registro das inscrições e de suas alterações, comunicando o Conselho Tutelar e a autoridade competente.

§ 2º O art. 86 da Lei Federal nº 12.594/12, alterou o art. 90 da Lei Federal 8.069/90. Que passou a vigorar com a redação apresentada no art. 23 desta lei.

Seção III

Da Competência

Art. 25 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativo destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VIII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

IX - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

X - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

XI - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XII - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

XIII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIV - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

XVI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XIX - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXI - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

XXII - Estabelecer critérios, formas e meios de controle referente aos bens adquiridos através dos recursos do FIA.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no qual será armazenado, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§ 4º Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 12 § 3º, desta Lei;

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, e/ou do Conselho Tutelar;

VI - O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc, que deverão ser compostas de no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;
VIII - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

IX - Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

X - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;

XI - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XII - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XIII - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XIV - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV
Do Mandato Dos Conselheiros Municipais do Cmdca

Art. 26 Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o mandato, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 4º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 5º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 6º Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 7º Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Seção V
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 27 O poder Público municipal providenciara as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas em reuniões ordinárias plenárias, podendo ser convocada sessão plenária extraordinária para a tomada de decisões emergenciais.

§ 1º O Regulamento Interno do CMDCA disporá a respeito da convocação e da periodicidade das reuniões, assegurada a realização de, no mínimo, uma reunião ordinária mensal.
§ 2º São vedadas as reuniões secretas ou deliberações sigilosas.

§ 3º Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 4º As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será dado publicidade e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral.

§ 5º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum regimental mínimo.

§ 6º As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 7º As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 8º As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 29 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Diretoria eleita pelo Conselho dentre os próprios Conselheiros para um mandato de (02) dois anos e será composto por:

I - Presidente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

II - Vice- Presidente;
III - 1° Secretário.
IV - 2º Secretário

Parágrafo único. As atribuições e funcionamento da diretoria serão definidos no Regimento Interno do CMDCA, devendo-se observar a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais na sua composição.

Art. 30. Em comum acordo com a administração municipal será designado, quando necessário, um secretário executivo que procederá a todo trabalho de secretaria do CMDCA.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 31 Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. O FIA será gerido e administrado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º As ações de que trata o caput do art. 28 desta lei referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público municipal;

§ 3º Constituem receitas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, de contribuintes do imposto de renda;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas nos artigos 214, 245 a 248 da Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

VII - Dotação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal.

§ 4º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com o art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 e as alterações feitas pela Lei Federal nº 12.594/12, art. 87.

Art. 32 O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I - Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

Art. 33 A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tendo na Secretaria Municipal de Finanças, sua estrutura de execução, controle contábil, orçamentário, fiscal e a responsabilidade pela prestação de contas, a qual competirá, também:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

VI - Destinando os recursos e liberando-os somente quando em conformidade com as ações, os planos e os programas previamente estabelecidos e aprovados pelo CMDCA;

VII - Por manter depositada em estabelecimento bancário com sede no município de Guaraniaçu/PR, todo e qualquer importância destinada às políticas de atendimento à criança e ao adolescente, recebido e não sacado, em conta com correção monetária, efetuando registros escriturais dos resultados das aplicações diárias.

Art. 34 Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 12.696/2012 o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:

I - Das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
II - Dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - Da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - Do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;

V - Da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA publicará no diário oficial do município, os relatórios bimestrais acerca das receitas e despesas do Fundo Especial para a Infância e Adolescência.

Art. 35 Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90 com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 12.594/12, art. 87.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

Seção I
Da Criação e Natureza Dos Conselhos Tutelares

Art. 36 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§ 1º O Poder Executivo Municipal pode instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município.

§ 2º O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

§ 3º A autonomia a que se refere o caput deste artigo, diz respeito às decisões relativas ao atendimento da criança e ao adolescente, que só poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legitimo interesse.

Seção II
Das Atribuições, da Competência e Dos Deveres Dos Conselheiros Tutelares

Art. 37 Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, § 2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Parágrafo único. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante no art. 147 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 38 São deveres do Conselheiro conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e

solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 39 É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965;

XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes;
XIV – Aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada.

Seção III
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 40 Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º O Conselho Tutelar funcionara em local de fácil acesso à população, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração, e contarão com instalações físicas adequadas, e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração disponibilizar ao Conselho Tutelar, equipamentos, materiais, veículos e servidores municipais do quadro efetivo.

Art. 41 O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento Interno do Conselho Tutelar do município deverá estabelecer o regime e as normas para desempenho das funções, de forma a atender às exigências legais, sempre de acordo com os princípios do ECA e da legislação municipal, estadual e federal aplicáveis ao caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

II - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 42 O Conselho Tutelar funcionará ordinariamente de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos rubricados pelo presidente do conselho.

I - O atendimento ao público e o exercício das demais atribuições inerentes ao cargo serão realizadas tanto na sede do Conselho como em qualquer local em que seja necessária a presença do conselheiro tutelar, como forma de assegurar o pleno e pronto atendimento a todos os direitos garantidos ás crianças e adolescentes.

II - Pelo menos 01 (um) conselheiro estará sempre presente na sede do Conselho Tutelar nos horários de funcionamento em horário comercial.

III - A escala de sobreaviso de atendimento do Conselho Tutelar, a ser estabelecida pelo Colegiado compreenderá o período noturno (das 19:30 às 07:30 horas).

IV - Nos dias e horários não compreendidos no período definido no caput do Artigo 43, o atendimento e as demais atividades do Conselho, em caráter de urgência, serão efetivadas em regime de sobreaviso, por 02 (dois) conselheiros.

V - O regime de sobreaviso será implementado mediante a formação de uma escala de trabalhos entre os membros, fixadas no regimento interno do Conselho.

VI - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 1º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria na área de educação, saúde, assistência social dentre outras, com devida urgência, de forma a atender os artigos 4º, parágrafo único e artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 8.069/90.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

Art. 43 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 44 O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seu Presidente ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicado das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 45 O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 46 Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 47 Cabe a Secretaria Municipal de Administração oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2º Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

solução dos casos respectivos.

§ 3º A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV
Do Processo de Eleição Dos Membros Dos Conselhos Tutelares

Art. 48 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1º O Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

§ 2º No calendário oficial deveram constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Art. 49 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I - Inscrição para registro das candidaturas;

II - Avaliação Psicológica, sendo a aprovação desta avaliação exigência para posse do conselheiro tutelar, sendo que o candidato reprovado estará automaticamente eliminado do processo eleitoral);

III - Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, com nota a ser definida pela comissão especial do processo eleitoral;

IV - Apresentação dos candidatos habilitados, nas mídias e demais meios de comunicação, abertos a toda a comunidade e amplamente divulgada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

V - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Guaraniaçu/PR, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

VI - Curso preparatório de no mínimo 08 (oito) horas, conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. A profissional psicóloga que realizará a avaliação mencionada no inciso II não deverá fazer parte do quadro da administração municipal e nem residir no município de Guaraniaçu/PR.

Seção V
Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 50 A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI
Da Inscrição

Art. 51 Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

III - Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano, comprovar domicílio eleitoral, certidão civil e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

criminal da comarca e das comarcas, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro tutelar;

VI - Possuir instrução escolar equivalente ao ensino médio;

VII - Conhecimento em informática básica;

VIII - Experiência mínima de 01 (um) ano de defesa nos direitos da criança e do adolescente, comprovados com declaração de entidade ou órgão que adquiriu a experiência e/ou capacitação, podendo ser cursos à distância ou presenciais, experiência profissional, estágio ou voluntariado.

IX – Possuir carteira de habilitação.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 52 O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 53 Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 54 A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 51 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

Art. 55 Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 56 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII
Do Processo Eleitoral

Art. 57 Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde vão votar.

Art. 58 A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 59 A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 60 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, ou do mandato caso já estiver no exercício da função por ocasião da decisão, observado, a legislação pertinente.

Art. 61 A votação deverá ocorrer preferencialmente em umas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e outros órgãos públicos:

a) A seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
b) A obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais ocorrências no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 62 O eleitor deverá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 63 Encerrada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as ocorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 64 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.
Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 65 O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, 05 (cinco) suplentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

§ 1º Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.
§ 2º Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Art. 66 O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes.

Art. 67 O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício na função.

Seção VIII
Do Mandato e Posse Dos Conselheiros Tutelares

Art. 68 Os Conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 69 Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), em até 90 (noventa) dias após a posse.

§ 1º O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 2º O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

Art. 70 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

Art. 71 Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX
Do Exercício da Função e da Remuneração Dos Conselheiros

Art. 72 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 73 O Conselheiro Tutelar em exercício passa ter direito a subsídio mensal de R$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), podendo aquele que for servidor efetivo optar pela remuneração de seu cargo, ficando-lhe garantido:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

III – O reajuste se dará conforme índice e data-base dos demais servidores públicos do Município;

IV – Não podendo ser inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 74 Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

V - Gratificação natalina.

§ 1º O valor da remuneração será reajustado na mesma data e o mesmo índice de revisão dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

§ 2º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 4º O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

§ 5º É permitida a acumulação de férias de no máximo dois períodos.

Seção X
Das Licenças

Art. 75 O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 desta Lei, respeitando a ordem de classificação dos candidatos.

§ 2º Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 76 Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Art. 77 Será concedida licença com remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar em eleições gerais, Municipais, Estaduais e Federais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo previsto na legislação eleitoral aplicável.

Seção XI
Da Vacância do Cargo

Art. 78 A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII
Do Regime Disciplinar

Art. 79 Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 80 São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 35 e 36 e proibições previstas no artigo 37 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

§ 1º A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 81 Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omisso, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;

§ 1º Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

§ 2º Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus apenas a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4º Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado.

Art. 82 O Regimento Interno do CMDCA determinará os procedimentos a serem adotados no que se refere a Processos Administrativos Disciplinar em situações que envolvam Conselheiro Tutelar.

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 83 As Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 84 As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º Será negado o registro à entidade que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 85 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de ate 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nesta lei.

§ 3º Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 86 As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 32 a 36 desta Lei.

Art. 87 As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 88 As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 90 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 91 Aplica-se a esta Lei, de forma subsidiária e no que com ela não conflitar, os termos das resoluções 139/2010, e 152/2012, ambas do CONANDA, além das disposições da Lei Federal nº 12.696/2012 e Lei Federal nº 12.594/2012.

Art. 92 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 818/2014, e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

LEI Nº 1607/2025

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher -FMDM do Município de Guaraniaçu/PR e estabelece outras providências.

A **Câmara Municipal de Guaraniaçu**, Estado do Paraná aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Guaraniaçu.

Art. 3º O CMDM possui as seguintes atribuições:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Guaraniaçu;

II - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao órgão responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIII - elaborar o Regimento Interno do CEDM/PR e participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIV - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Art. 4º O CMDM será composto por 10 (dez) integrantes e respectivos suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – 02 (duas) integrantes titulares e 02 (duas) integrantes suplentes do órgão responsável pelas políticas de Assistência Social, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

II – 01 (uma) integrante titular e 01 (uma) integrante suplente do órgão responsável pelas políticas de Saúde, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

III – 01 (uma) integrante titular e 01 (uma) integrante suplente do órgão responsável pelas políticas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

de Educação, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

IV – 01 (uma) integrante titular e 01 (uma) integrante suplente do órgão responsável pelas políticas de Esporte, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas nos incisos I a IV deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta por 05 (cinco) representantes titulares e respectivas suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há mais de 01 (um) ano no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

§ 1º As entidades da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas em processo eleitoral convocado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por edital que definirá as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das organizações concorrentes;

§ 2º As entidades habilitadas para participar do processo eleitoral de acordo com o edital acima referido, elegerão entre si as entidades que comporão o CMDM;

Art. 7º A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 8º As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 9º Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

I – 01 (um) representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;

II – 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, com jurisdição no âmbito do Município;

III – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

IV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil a nível regional;

V - 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente, com atuação Municipal/regional.

Parágrafo único. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10 As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 11 O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 12 As integrantes do CMDM/PR e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Prefeito Municipal de Guaranіaçu.

Art. 13 O desempenho da função de integrante do CMDM que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Estado, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14 As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 15 Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 16 À presidente do CMDM compete:

I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17 A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

integrante mais antiga.

Art. 18 A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 19 À Secretária-Geral do CMDM compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 20 O órgão Municipal responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM; Parágrafo único. Será instalada uma Secretaria Executiva para auxiliar o CMDM, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno e que será exercida pelo órgão municipal ao qual o Conselho estará afeto.

Art. 21 O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 22 Fica instituído, vinculado à Secretaria de Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas, projetos e manutenção das atividades relacionadas ao direito da mulher no Município de Guaraniaçu– PR.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 23 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guaraniaçu, estabelecerá o percentual de utilização dos recursos orçados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e conforme a disponibilidade de recursos os aplicarão nas respectivas áreas, em consonância com as prioridades estipuladas no planejamento anual, e nas ações e projetos constantes do orçamento anual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

Art. 24 O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:

I - financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município;

II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Guaraniaçu - PR;

IV - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 25 Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I - dotação atribuída no orçamento municipal;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III - doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;

IV - recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º Poderão ser consignadas na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 2º Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 26 São atribuições dos gestores do Fundo:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - analisar e decidir, com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

Art. 27 O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 28 Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II - Direitos que porventura vierem constituir;

III - Bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 29 Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher de Guaraniaçu.

Art. 30 A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

Art. 31 O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Diretos da Mulher - FMDM, integrará a lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

§ 2º Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 32 As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Guaraniaçu;

II - Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Guaraniaçu;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Guaraniaçu;

IV - Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Guaraniaçu;

V - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guaraniaçu.

Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

LEI Nº 1608/2025

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, Especial e estabelece outras providências.

A **Câmara Municipal de Guaraniaçu**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizado abrir no orçamento programado no Município, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R$ 1.323.494,11 (Um milhão, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e onze centavos),** para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria de Finanças
04.01 – Departamento Contabilidade
0004.0123.0405.3 – Outros Encargos Especiais
3.3.90.93.00.0000 – Indenizações e Restituições – 958.....123.304,72
3.3.90.93.00.0000 – Indenizações e Restituições – 960.....16.276,53
3.3.90.93.00.0000 – Indenizações e Restituições – 961.....6.064,32

05 – Secretaria de Agricultura, Meio e Ambiente
05.03 – Departamento de Meio Ambiente
0018.0541.1801.2125 – Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica – 519.....25.545,28

07 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte
07.02 – Departamento de Urbanismo
0015.0451.1501.2050 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica – 507.....294.967,92

09 – Secretaria de Assistência Social
09.01 – Departamento de Assistência Social
0008.0244.0801.2001 – Manutenção de Assistência Social
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 996.....5.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 996.....5.000,00

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 996.....19.134,45
09.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
0008.0244.0802.2102 – Bloco de Proteção Especial de Média Complexidade
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais – 988.....6.158,53
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 896.....93.011,13

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

0008.0244.0802.2105 – CREAS
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 870.....90.860,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 871.....31.264,16
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 966.....5.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 870.....88.026,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 919.....54.576,76
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 966.....20.000,00
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 966.....11.327,33
0008.0244.0803.2087 – Bloco Gestão Programa Bolsa Família - Cadastro Único
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 761.....5.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 991.....5.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 754.....6.564,38
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 991.....8.920,69
0008.0244.0803.2088 – Bloco Gestão SUAS
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 829.....2.100,88
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 829.....2.100,89
0008.0244.0805.2004 – CRAS
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 786.....8.608,65
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 992.....26.600,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 989.....49.293,16
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 990.....10.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 761.....6.570,44
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 786.....20.086,70
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 989.....49.293,17
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 990.....10.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 992.....30.503,31
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 990.....68.528,83
09.04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
0008.0243.0801.5001 – Projeto FIA
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 994.....963,94
0008.0243.0801.6001 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 513.....8.920,94
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 513.....8.921,00
0008.0243.0802.6016 – Casa Lar
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 896.....100.000,00

Total 1.....R$ 1.323.494,11

Art. 2º Fica autorizado abrir no orçamento programado no Município, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial até o valor de **R$ 185.000,00** (**cento e oitenta e cinco mil reais),** para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

09 – Secretaria de Assistência Social
09.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
0008.0244.0803.2087 – Bloco Gestão Programa Bolsa Família - Cadastro Único
4.4.90.51.00.0000 – Obras e instalações – 761.....185.000,00

Total 2.....R$ 185.000,00
Total 1 + 2.....R$ 1.508.494,11

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito aberto conforme artigo anterior será utilizado o resultante de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o inciso I, do Art. 41, Art. 42 e inciso I do § 1º do Art. 43, da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964:**

Destinação de Recursos		Ativo Financeiro	Passivo Financeiro							Disponibilidade	
		Disp. Caixa	Empenhos a Pagar (a)		Restos a Pagar (b)		Saldo Extra (c)	Utilizados	Total (a+b+c)	Superávit	A utilizar
			Liquidados	A Liquidar	Restos Não Processados	Restos Processados					
00507	COSIP - Contribuição de	325.361,92	0,00	30.394,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.394,00	294.967,92	294.967,92
00513	Penalidades Administrativas Lei	17.841,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.841,94	17.841,94
00519	Multa ambiental - FMSBA	25.545,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.545,28	25.545,28
00754	PROGRAMA DE PROTEÇÃO	6.564,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.564,38	6.564,38
00761	APOIO FINANCEIRO PARA	201.850,44	0,00	5.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.280,00	196.570,44	196.570,44
00786	PISO BASICO FIXO (Bloco	31.504,10	0,00	2.808,75	0,00	0,00	0,00	0,00	2.808,75	28.695,35	28.695,35
00829	FMASIGD-SUAS (Bloco Gestão	4.201,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.201,77	4.201,77
00870	FNAS PAEFI REG	181.526,00	0,00	2.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.640,00	178.886,00	178.886,00
00871	FEAS PPAS III	31.264,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.264,16	31.264,16
00896	BL MAC FNAS	201.931,78	0,00	8.920,65	0,00	0,00	0,00	0,00	8.920,65	193.011,13	193.011,13
00919	FIA - Programa Liberdade	54.576,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.576,76	54.576,76
00958	COVID - ACOLHIMENTO	123.304,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.304,72	123.304,72
00960	COVID - ALIMENTAÇÃO	16.276,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.276,53	16.276,53
00961	COVID - EPI	6.064,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.064,32	6.064,32
00966	FEAS - MEDIDAS SOCIO	36.327,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.327,33	36.327,33
00988	Estruturação Rede de Serviços	6.158,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.158,53	6.158,53
00989	Estruturação da Rede de	99.125,82	0,00	539,49	0,00	0,00	0,00	0,00	539,49	98.586,33	98.586,33
00990	FIA - INC 1 INFANCIA RES	88.528,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.528,83	88.528,83
00991	Transferências de Outros	13.920,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.920,69	13.920,69
00992	Piso Paranaense de	57.103,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.103,31	57.103,31
00994	Incentivo Apoio a Promoção	963,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	963,94	963,94
00996	Piso Único da Assistência	29.134,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.134,45	29.134,45
										Total	**1.508.494,11**

Art. 4º Fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

LEI Nº 1609/2025

Súmula: Dispõe sobre a proibição de uso de logomarcas, slogans e símbolos que identificam a administração, e estabelece outras providências.

A **Câmara Municipal de Guaraniaçu**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica proibido o uso de logomarcas, slogans, cores, frases, imagens ou quaisquer outros símbolos que associem a figura do gestor público ou períodos administrativos nos bens imóveis, móveis, placas de obra, placas de inauguração, documentos, materiais escolares, impressos, áudios, vídeos, materiais digitais, sites e outros próprios da administração pública, ainda que custeada por entidade privada.

Art. 2º Na realização de publicidade dos atos, programas, obras, serviços, campanhas dos órgãos públicos de caráter educativo, informativo ou orientação social, assim como em placas de obra, placas de inauguração, identificação de veículos e máquinas, documentos, materiais escolares, uniformes, impressos, áudios, vídeos, materiais digitais, sites e outros próprios da administração pública, somente será permitido a identificação mediante o uso do Brasão do Município de Guaraniaçu a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Os bens móveis e imóveis identificados com a Bandeira do Município de Guaraniaçu, poderão a critério da Administração, serem substituídos pelo Brasão do Município, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6770/2025

SÚMULA: Convoca a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 11 de junho de 2025, com início ás 08h00min e término ás 11h30min, no Espaço Legal, em Guaraniaçu - PR com o tema “Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação”.

Art. 2º A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada e presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 3º São objetivos da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e
III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art. 4º O regimento interno da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora.
Parágrafo Único: O regimento interno da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.

Art. 5º A Secretária Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará publicidade aos resultados da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta de recursos orçamentários livres e das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 6734/2025.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6771/2025

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, Especial e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 62, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal 1608/2025;**

R E S O L V E

Art. 1º Abrir no orçamento programado no Município, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R$ 1.323.494,11 (Um milhão, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e onze centavos),** para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria de Finanças
04.01 – Departamento Contabilidade
0004.0123.0405.3 – Outros Encargos Especiais
3.3.90.93.00.0000 – Indenizações e Restituições – 958.....123.304,72
3.3.90.93.00.0000 – Indenizações e Restituições – 960.....16.276,53
3.3.90.93.00.0000 – Indenizações e Restituições – 961.....6.064,32

05 – Secretaria de Agricultura, Meio e Ambiente
05.03 – Departamento de Meio Ambiente
0018.0541.1801.2125 – Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica – 519.....25.545,28

07 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte
07.02 – Departamento de Urbanismo
0015.0451.1501.2050 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica – 507.....294.967,92

09 – Secretaria de Assistência Social
09.01 – Departamento de Assistência Social
0008.0244.0801.2001 – Manutenção de Assistência Social
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 996.....5.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 996.....5.000,00
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 996.....19.134,45
09.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
0008.0244.0802.2102 – Bloco de Proteção Especial de Média Complexidade
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais – 988.....6.158,53
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 896.....93.011,13
0008.0244.0802.2105 – CREAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 870.....90.860,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 871.....31.264,16
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 966.....5.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 870.....88.026,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 919.....54.576,76
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 966.....20.000,00
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 966.....11.327,33
0008.0244.0803.2087 – Bloco Gestão Programa Bolsa Família - Cadastro Único
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 761.....5.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 991.....5.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 754.....6.564,38
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 991.....8.920,69
0008.0244.0803.2088 – Bloco Gestão SUAS
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 829.....2.100,88
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 829.....2.100,89
0008.0244.0805.2004 – CRAS
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 786.....8.608,65
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 992.....26.600,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 989.....49.293,16
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 990.....10.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 761.....6.570,44
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 786.....20.086,70
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 989.....49.293,17
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 990.....10.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 992.....30.503,31
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 990.....68.528,83
09.04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
0008.0243.0801.5001 – Projeto FIA
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 994.....963,94
0008.0243.0801.6001 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 513.....8.920,94
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 513.....8.921,00
0008.0243.0802.6016 – Casa Lar
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 896.....100.000,00

Total 1.....R$ 1.323.494,11

Art. 2º Abrir no orçamento programado no Município, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial até o valor de **R$ 185.000,00** (**cento e oitenta e cinco mil reais),** para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

09.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
0008.0244.0803.2087 – Bloco Gestão Programa Bolsa Família - Cadastro Único
4.4.90.51.00.0000 – Obras e instalações – 761.....185.000,00

Total 2.....R$ 185.000,00
Total 1 + 2.....R$ 1.508.494,11

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito aberto conforme artigo anterior será utilizado o resultante de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o inciso I, do Art. 41, Art. 42 e inciso I do § 1º do Art. 43, da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964:**

Destinação de Recursos		Ativo Financeiro	Passivo Financeiro							Disponibilidade	
		Disp. Caixa	Empenhos a Pagar (a)		Restos a Pagar (b)		Saldo Extra (c)	Utilizados	Total (a+b+c)	Superávit	A utilizar
			Liquidados	A Liquidar	Restos Não Processados	Restos Processados					
00507	COSIP - Contribuição de	325.361,92	0,00	30.394,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.394,00	294.967,92	294.967,92
00513	Penalidades Administrativas Lei	17.841,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.841,94	17.841,94
00519	Multa ambiental - FMSBA	25.545,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.545,28	25.545,28
00754	PROGRAMA DE PROTEÇÃO	6.564,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.564,38	6.564,38
00761	APOIO FINANCEIRO PARA	201.850,44	0,00	5.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.280,00	196.570,44	196.570,44
00786	PISO BASICO FIXO (Bloco	31.504,10	0,00	2.808,75	0,00	0,00	0,00	0,00	2.808,75	28.695,35	28.695,35
00829	FMASIGD-SUAS (Bloco Gestão	4.201,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.201,77	4.201,77
00870	FNAS PAEFI REG	181.526,00	0,00	2.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.640,00	178.886,00	178.886,00
00871	FEAS PPAS III	31.264,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.264,16	31.264,16
00896	BL MAC FNAS	201.931,78	0,00	8.920,65	0,00	0,00	0,00	0,00	8.920,65	193.011,13	193.011,13
00919	FIA - Programa Liberdade	54.576,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.576,76	54.576,76
00958	COVID - ACOLHIMENTO	123.304,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.304,72	123.304,72
00960	COVID - ALIMENTAÇÃO	16.276,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.276,53	16.276,53
00961	COVID - EPI	6.064,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.064,32	6.064,32
00966	FEAS - MEDIDAS SOCIO	36.327,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.327,33	36.327,33
00988	Estruturação Rede de Serviços	6.158,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.158,53	6.158,53
00989	Estruturação da Rede de	99.125,82	0,00	539,49	0,00	0,00	0,00	0,00	539,49	98.586,33	98.586,33
00990	FIA - INC 1 INFANCIA RES	88.528,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.528,83	88.528,83
00991	Transferências de Outros	13.920,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.920,69	13.920,69
00992	Piso Paranaense de	57.103,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.103,31	57.103,31
00994	Incentivo Apoio a Promoção	963,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	963,94	963,94
00996	Piso Único da Assistência	29.134,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.134,45	29.134,45
										Total	**1.508.494,11**

Art. 4º Fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6772/2025

SÚMULA: Declara vacância de Cargo Publico e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, **Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Edital n° 089/2024 de abertura das inscrições – Concurso Público 001/2024 - Geral, Capítulo IX, Item 9.6;

R E S O L V E

Art. 1º Declarar a **vacância do cargo de Fonoaudióloga,** considerando solicitação de final de fila da candidata **Ana Maria Calliari Costa,** portadora do **RG 10.***.186-* SSP/PR** inscrita no **CPF nº 103.***.389-**** aprovada no Concurso Público 001/2024 - Geral, homologado pelo Edital n.º 148/2024, nomeada pela **Portaria nº 5315/2025**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6773/2025

SÚMULA: Institui o Protocolo de operacionalização da Estruturação da Vigilância Socioassistencial no âmbito do município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, **Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (Lei Orgânica da Assistência Social) alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de 15 de Outubro de 2004;

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído nos termos deste Decreto, o Protocolo de Operacionalização da Estruturação da Vigilância Socioassistencial, no âmbito do município de Guaraniaçu, Estado do Paraná, de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Vigilância Socioassistencial.

Art. 2º A Vigilância Socioassistencial instituída pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) está ancorada em um conjunto integrado de conceitos e categorias que buscam instituir uma abordagem específica para a produção de conhecimentos, aplicados ao planejamento e desenvolvimento da política de assistência social, que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais.

Art. 3º Para o cumprimento do objetivo da vigilância Socioassistencial no Município de Guaraniaçu, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos e atribuições:

I - Realizar diagnóstico socioterritorial, a cada 4 anos, tendo a frequência de atualização anual, utilizando-se de pesquisa para coleta de dados, especialmente nas fontes:

a) Cadastro Nacional do SUAS - CADSUAS;
b) CENSO SUAS;
c) Registro Mensal de Atendimento – RMA;
d) CadÚnico e CECAD;
e) Matriz de Informações Sociais;
f) SUASWEB - Informações do Cofinanciamento federal;
g) IBGE;
h) IPARDES;
i) Outros fontes de dados estatísticos oficiais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - Monitoramento e Avaliação promovidos pela Vigilância Socioassistencial:

a) Coordenar e acompanhar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

b) Disponibilizar ao CRAS e CREAS, o mapeamento atualizado da rede sócio assistencial e das demais políticas setoriais do seu território de abrangência;

c) Acompanhamento e emissão de Relatórios dos registros contidos no Sistema Próprio de Informação do município, dos Serviços de Proteção Básica e Especial, dos usuários de cada Serviço, fornecimento de benefícios por período, dentre outras informações necessárias;

d) Estabelecer o prazo para a entrega dos Relatórios Mensais de Atendimento (RMAS - CRAS e CREAS) até o dia 10 de cada mês para análise, acompanhamento e inserção dos dados no Sistema de Registro Mensal de Atendimentos, e

e) Fornecer bimestralmente aos CRAS e CREAS listagens das famílias em descumprimento de condicionalidades em Programas de transferência de renda, com bloqueio ou suspensão do benefício e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades.

III - Elaboração de Relatórios com dados do RMA e CAD Único:

a) Solicitação aos Serviços de Relatórios Semestrais, contendo os atendimentos, acompanhamentos e ações realizadas no referido Semestre;

b) Produção de boletins informativos trimestrais acerca dos Serviços e demandas da Política de Assistência Social.

IV- Encaminhamento de dados à Vigilância sociassistencial pela rede referenciada:

a) Estabelecer o prazo de até o dia 10 de cada mês para a entrega de Relatórios Mensais contendo os atendimentos e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) junto ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 4º Promover capacitação permanente para todas as servidoras designadas para a função da vigilância socioassistencial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6774/2025

SÚMULA: Efetivar Servidor Concursado, em razão de cumprimento de Estágio Probatório e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante na Lei Municipal 51/92 – Estatuto do Servidor e posteriores alterações.

R E S O L V E

Art. 1º Efetivar em seu respectivo cargo, diante do cumprimento do Estágio Probatório e atendido os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 051 de 28 de dezembro de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos de Guaraniaçu, o servidor abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	Cargo	Local	Data de Efetivação
35092/1	MARCELO CHEFECHECHEN	MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11/04/2025

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2025

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL Nº 204/2025
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

CONVOCAÇÃO N.º 122

O Prefeito de Guaranіaçu, Estado do Paraná, Sr. Juraci Ronaldo Cazella, CONVOCA os abaixo relacionados aprovados em Concurso Público, conforme Edital n.º 089/2024 de Abertura das Inscrições, homologado pelo Edital 148/2024, para comparecer munido de documentos conforme o constante no respectivo Edital do Concurso, na **Secretaria de Administração e Planejamento** - **Departamento de Recursos Humanos,** com a finalidade de assumir em Estágio Probatório, o cargo relacionado:

Motorista

- Carlos Alberto Cassimiro

Guaranіaçu, 06 de maio de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL Nº 205/2025
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

CONVOCAÇÃO N.º 123

O Prefeito de Guaraniaçu, Estado do Paraná, Sr. Juraci Ronaldo Cazella, CONVOCA os abaixo relacionados aprovados em Concurso Público, conforme Edital n.º 089/2024 de Abertura das Inscrições, homologado pelo Edital 148/2024, para comparecer munido de documentos conforme o constante no respectivo Edital do Concurso, na **Secretaria de Administração e Planejamento** - **Departamento de Recursos Humanos,** com a finalidade de assumir em Estágio Probatório, o cargo relacionado:

Motorista

- Odacir Carlos da Silva

Guaraniaçu, 06 de maio de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO Nº 116/2025

TERMO CONTRATUAL

Contratante	Prefeitura Municipal de Guaraniaçu
Servidora	THAIS LAINNE RODRIGUES DA SILVA
Objeto	TERMO CONTRATUAL
Data de Admissão e Demissão	07/05/2025 até 19/12/2025
Cargo	Professor(a) 20 horas semanais
CTPS nº e série	1360960---6940/PR
CBO	331205

Guaraniaçu, 06 de maio de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 5322/2025

SÚMULA: Nomeia servidor aprovado em Concurso Público e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 62, inciso II, alínea “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município e de acordo com os artigos 11, 12 e 25, da Lei Municipal n.º - 051 de 28 de dezembro de 1992 e posteriores alterações;

Considerando em especial a Lei Municipal 610/2011 e posteriores alterações:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **Carlos Alberto Cassimiro,** portador do **RG 4.***.157-* SSP/PR** inscrito no **CPF nº 640.***.769-**** aprovado no Concurso Público 001/2024 - Geral, homologado pelo Edital n.º 148/2024, para exercer o Cargo de **Motorista**, em caráter de Estágio Probatório do quadro desta Prefeitura, com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único. O enquadramento dos(as) candidatos(as) nomeados(as) a partir desta Portaria se dará após comprovação do nível de escolaridade junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º A posse do candidato(a) acima nomeado(a), atendidas as exigências legais, deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação.

§ 1º Para a posse no cargo público, deverá o candidato(a) comprovar o atendimento dos requisitos exigidos no Edital nº 152/2021 de abertura das inscrições, item 8.3 e apresentar toda a documentação abaixo relacionada:

• Original da Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Original do RG (Identidade);
• Original do CPF;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

• Original do Título Eleitoral;
• Original certidão de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral;
• Carteira de Trabalho;
• Original da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
• Original autenticada em Cartório do Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo, conforme definido no Edital de Abertura do Concurso);
• Original da Cédula de Identidade Profissional;
• Original do Comprovante de Pagamento da Anuidade vinculado ao Conselho Profissional;
• Original do Comprovante de Residência atualizado;
• Original da Carteira de Vacinação (apresentar na realização do exame médico);
• Comprovante de Situação da Qualificação Cadastral no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
• Extrato CNIS;
• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM), do(s) domicílio(s) onde residiu e/ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos, sendo de Distribuição Criminal (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Penais – VEP);
No caso de certidão positiva, juntar certidão de objeto e pé.
IMPORTANTE: As certidões negativas devem ser emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.

§ 2º A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no parágrafo 1º, dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do direito de posse no cargo para qual o candidato(a) foi habilitado(a), tornando sem efeito sua nomeação.

Art. 3º A ausência do candidato nomeado ou a não apresentação de toda a documentação exigida até a data limite implicará na perda do direito à nomeação e renúncia à vaga.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 5323/2025

SÚMULA: Nomeia servidor aprovado em Concurso Público e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 62, inciso II, alínea “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município e de acordo com os artigos 11, 12 e 25, da Lei Municipal n.º - 051 de 28 de dezembro de 1992 e posteriores alterações;

Considerando em especial a Lei Municipal 610/2011 e posteriores alterações:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **Odacir Carlos da Silva,** portador do **RG 8.***.090-* SSP/PR** inscrito no **CPF nº 029.***.079-**** aprovado no Concurso Público 001/2024 - Geral, homologado pelo Edital n.º 148/2024, para exercer o Cargo de **Motorista**, em caráter de Estágio Probatório do quadro desta Prefeitura, com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único. O enquadramento dos(as) candidatos(as) nomeados(as) a partir desta Portaria se dará após comprovação do nível de escolaridade junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º A posse do candidato(a) acima nomeado(a), atendidas as exigências legais, deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação.

§ 1º Para a posse no cargo público, deverá o candidato(a) comprovar o atendimento dos requisitos exigidos no Edital nº 152/2021 de abertura das inscrições, item 8.3 e apresentar toda a documentação abaixo relacionada:

• Original da Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Original do RG (Identidade);
• Original do CPF;
• Original do Título Eleitoral;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

• Original certidão de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral;
• Carteira de Trabalho;
• Original da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
• Original autenticada em Cartório do Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo, conforme definido no Edital de Abertura do Concurso);
• Original da Cédula de Identidade Profissional;
• Original do Comprovante de Pagamento da Anuidade vinculado ao Conselho Profissional;
• Original do Comprovante de Residência atualizado;
• Original da Carteira de Vacinação (apresentar na realização do exame médico);
• Comprovante de Situação da Qualificação Cadastral no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
• Extrato CNIS;
• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM), do(s) domicílio(s) onde residiu e/ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos, sendo de Distribuição Criminal (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Penais – VEP);
No caso de certidão positiva, juntar certidão de objeto e pé.
IMPORTANTE: As certidões negativas devem ser emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.

§ 2º A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no parágrafo 1º, dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do direito de posse no cargo para qual o candidato(a) foi habilitado(a), tornando sem efeito sua nomeação.

Art. 3º A ausência do candidato nomeado ou a não apresentação de toda a documentação exigida até a data limite implicará na perda do direito à nomeação e renúncia à vaga.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TERMO DE POSSE Nº 69/2025

Ao Sétimo dia do Mês de Maio de Dois Mil e Vinte e Cinco, perante o senhor JURACI RONALDO CAZELLA, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, compareceu **Dayse Santos de Castro**, nomeada pela Portaria nº 5283/2025 para exercer o Cargo de **Professora**, 20 horas semanais, Regime Estatutário desta Prefeitura e que somente terá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 051/1992, tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao Cargo que lhe foi dado posse.

Para constar lavrou-se este Termo, subscrito por mim, Zenilda da Fátima Betim Bernar, responsável pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Guaraniaçu – Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 07 de maio de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella

Prefeito Municipal

_____ _____

Zenilda de Fatima Betim Bernar **Empossado(a)**

Diretor do Departamento Recursos Humanos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE Nº 8/2025
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FORNECIMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

Contratado: JC KOMAC IND COM PEÇAS E EQUIP LTDA ME (16103672000162) com o lote: 2 no valor total de R$ 32.850,00 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais).
ATA Nº: 1107
Contratado: CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI (32396643000192) com o lote: 1 no valor total de R$ 34.788,00 (trinta e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais).
ATA Nº: 1108
Contratado: SCR MAQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA (46553316000101) com o lote: 4 no valor total de R$ 49.749,99 (quarenta e nove mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).
ATA Nº: 1109
Contratado: LUZERNA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (55993229000166) com o lote: 9 no valor total de R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).
ATA Nº: 1110
Contratado: VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (49461961000192) com o lote: 6 no valor total de R$ 32.130,00 (trinta e dois mil e cento e trinta reais).
ATA Nº: 1111
Contratado: ZAMAQ - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (54665944000107) com os lotes: 3 e 5 no valor total de R$ 56.450,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).
ATA Nº: 1112
Contratado: CLEIA E K THUROW (16776641000172) com os lotes: 7 e 8 no valor total de R$ 150.460,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos e sessenta reais).
ATA Nº: 1113

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os valores pecuniários resultantes da aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
PRAZO DE FORNECIMENTO: 05 (cinco) dias do empenho/ordem de compra.
PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
OBJETO: Contratação de Aquisição de equipamentos agrícolas, conforme convênio SEAB.
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2025
FORO: Guaraniaçu/Pr.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1107

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 1107,** decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2025. PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, inscrito no CNPJ n° 76.208.818/0001-66, com endereço Avenida Souza Naves, 458, na cidade de GUARANIAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, Sr. Juraci Ronaldo Cazella, brasileiro, casado, portador da CI/RG n° 3.115.215-1-Pr e CPF nº 435.173.909-68 e a Empresa JC KOMAC IND COM PEÇAS E EQUIP LTDA ME, CNPJ nº 16.103.672/0001-62, com endereço RUA LINHA GIRARDI, 1, CEP 99950000, representada por EDUARDA DAL MAGRO DALABRIDA, Carteira de identidade nº 1124748045, inscrito no CPF nº 022.051.180-21.
Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.668/23, e considerando o resultado do Pregão supra, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, observadas as condições do Edital que regem o Pregão.

DEMONSTRATIVO DE VALORES DOS ITENS CONTRATADOS

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 370 32.850,00 **Total: 32.850,00**

Item: 2 Unidade: UN Marca: Komac Modelo: Smart

Descrição: CABINE DE TRATOR AGRÍCOLA COMPLETA, TRATOR MARCA LS TRACTOR, MODELO PLUS 80 ROPS, MOTOR PKS/MEC DIESEL, DATA FABRICADO MODELO 2022/2022.

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 32.850,00**
Total Item: 32.850,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 32.850,00

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Aquisição de equipamentos agrícolas, conforme convênio SEAB.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 06/05/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1108

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 1108,** decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2025. PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, inscrito no CNPJ n° 76.208.818/0001-66, com endereço Avenida Souza Naves, 458, na cidade de GUARANIAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, Sr. Juraci Ronaldo Cazella, brasileiro, casado, portador da CI/RG n° 3.115.215-1-Pr e CPF nº 435.173.909-68 e a Empresa CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, CNPJ nº 32.396.643/0001-92, com endereço AV. RUBENS CESAR CASELANI, CEP 85770000, representada por MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM, Carteira de identidade nº 7670951-3, inscrito no CPF nº 005.907.579-11.
Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.668/23, e considerando o resultado do Pregão s u p r a , por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, observadas as condições do Edital que regem o Pregão.

DEMONSTRATIVO DE VALORES DOS ITENS CONTRATADOS

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 010	5.798,00	**Total: 34.788,00**
Item: 1	Unidade: UN	Marca: TERRA VIVA	Modelo: ASHT 5	

Descrição: ARADO SUB SOLADOR NOVO (TIPO PÉ DE PATO), 5 (CINCO) HASTES, COM SISTEMA QUEBRA PINO (PINO) DE SEGURANÇA - PARA ACOPLAR NO TERCEIRO PONTO (TRATOR DE PNEUS), RODAS REGULADORAS DE PROFUNDIDADE; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE TRABALHO 45CM, PESO MÍNIMO DE 300 KG.

Quantidade: 6 **Valor Unit.: 5.798,00** Total Item: 34.788,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 34.788,00

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Aquisição de equipamentos agrícolas, conforme convênio SEAB.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 06/05/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1109

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 1109,** decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2025. PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, inscrito no CNPJ n° 76.208.818/0001-66, com endereço Avenida Souza Naves, 458, na cidade de GUARANIAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, Sr. Juraci Ronaldo Cazella, brasileiro, casado, portador da CI/RG n° 3.115.215-1-Pr e CPF nº 435.173.909-68 e a Empresa SCR MAQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 46.553.316/0001-01, com endereço AVENIDA BRASIL, CEP 85485000, representada por HECTOR MURILO FONTANA, Carteira de identidade nº 97371920, inscrito no CPF nº 068.533.009-55.
Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.668/23, e considerando o resultado do Pregão s u p r a , por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, observadas as condições do Edital que regem o Pregão.

DEMONSTRATIVO DE VALORES DOS ITENS CONTRATADOS

LOTE 4 Quant.: 1 Num: 341 49.749,99 **Total: 49.749,99**

Item: 4 Unidade: UN Marca: IAC Modelo: DAL

Descrição: DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO, REBOCÁVEL, CAPACIDADE DE 6.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA À VÁCUO, FABRICADO EM CHAPA 3/16" (4,75MM), DEPURADOR EXTERNO COM RELÓGIO MONO VACUÔMETRO, TAMPOS ABAULADOS TIPO TORISFÉRICOS, TAMPA TRASEIRA DE ABERTURA TOTAL COM DOBRADIÇA LATERAL E TRAVAMENTO ATRAVÉS DE PORCAS BORBOLETAS E VEDAÇÃO POR BORRACHA NITRÍLICA OCA, REVESTIMENTO INTERNO COM DUAS DEMÃO EM EPÓXIBETUMINOSO, EXTERNO ANTICORROSIVO C/ ACABAMENTO EM P.U., RODADO TANDEM, PNEUS 900 X 20 NOVOS, CUBOS EM AÇO NODULAR, MANGUEIRA DE SUCÇÃO 4" C/ 08 METROS, 02 REGISTROS 4" PARA CARGA E DESCARGA SENDO 01 DE DESCARGA COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE COMANDO HIDRÁULICO, VISOR DE NÍVEL EM VIDRO TEMPERADO, CARDAN C/ PROTEÇÃO PLÁSTICA, ENGATE GIRATÓRIO, LEQUE ASPERSOR, COMPLETO.

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 49.749,99** Total Item: 49.749,99

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 49.749,99

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Aquisição de equipamentos agrícolas, conforme convênio SEAB.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 06/05/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1110

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 1110,** decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2025. PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, inscrito no CNPJ n° 76.208.818/0001-66, com endereço Avenida Souza Naves, 458, na cidade de GUARANIAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, Sr. Juraci Ronaldo Cazella, brasileiro, casado, portador da CI/RG n° 3.115.215-1-Pr e CPF nº 435.173.909-68 e a Empresa LUZERNA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 55.993.229/0001-66 , com endereço RUA VIGÁRIO FREI JOÃO , CEP 89609000, representada por PATRICIA SCHMITZ, Carteira de identidade nº 5239636, inscrito no CPF nº 078.945.339-80.
Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.668/23, e considerando o resultado do Pregão s u p r a , por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, observadas as condições do Edital que regem o Pregão.

DEMONSTRATIVO DE VALORES DOS ITENS CONTRATADOS

LOTE 9	Quant.: 1	Num: 316	47.500,00	**Total: 142.500,00**
Item: 9	Unidade: UN	Marca: PINHEIRO MAQUINAS	Modelo: PATP 1000	

Descrição: COLHEDORA DE FORRAGEM ÁREA TOTAL - COLHEDORA DE FORRAGENS NOVA COM CAPACIDADE DE CORTE DE NO MÍNIMO 35 TONELADAS POR HORA, ROTOR REGULÁVEL COM 12 FACAS, CAIXAS DE ROLOS ARTICULADA, COM RODA DE APOIO DE ARO 13, COM PNEU NOVO E CÂMARA DE AR ARO 13; COM 4 ROLOS RECOLHEDORES, CAIXA DE ENGRENAGEM PARA MUDANÇA DE TAMANHOS DE CORTE TAMANHOS TOTALMENTE UNIFORMES QUE POSSIBILITE O CORTE UNIFORME DE 2 ATÉ 42 MM, COM SISTEMA QUEBRADOR DE GRÃOS, CONTRA FACA DO ROTOR FIXA OU REGULÁVEL, BICA DE SAÍDA REGULÁVEL COM DUPLO COMANDO HIDRÁULICO, COM TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAM 540 RPM, PINO DE SEGURANÇA NA ENGRENAGEM MOTORA, PESO MÍNIMO 700 KG MÁXIMO TOTAL DO EQUIPAMENTO 1200 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV.

Quantidade: 3 **Valor Unit.: 47.500,00** Total Item: 142.500,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 142.500,00

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Aquisição de equipamentos agrícolas, conforme convênio SEAB.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 06/05/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1111

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 1111,** decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2025. PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, inscrito no CNPJ n° 76.208.818/0001-66, com endereço Avenida Souza Naves, 458, na cidade de GUARANIAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, Sr. Juraci Ronaldo Cazella, brasileiro, casado, portador da CI/RG n° 3.115.215-1-Pr e CPF nº 435.173.909-68 e a Empresa VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 49.461.961/0001-92, com endereço ALAMEDA RIO NEGRO Nº 503 - ANDAR - SALA - COMPL.: SALA 2020, CEP 06454000, representada por ALEXANDRE ASSUMPCAO MARTINS CARNEIRO, Carteira de identidade nº 2668592 SSP DF, inscrito no CPF nº 021.550.431-39.
Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.668/23, e considerando o resultado do Pregão s u p r a , por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, observadas as condições do Edital que regem o Pregão.

DEMONSTRATIVO DE VALORES DOS ITENS CONTRATADOS

LOTE 6	Quant.: 1	Num: 883	4.590,00	**Total: 32.130,00**
Item: 6	Unidade: UN	Marca: CREMASCO	Modelo: DAC 600	

Descrição: DISTRIBUIDOR A LANÇO DE ADUBOS, CALCÁRIO, SEMENTES, NOVO. SISTEMA MONODISCO DISCOS, PALHETAS REGULÁVEIS; CAPACIDADE DE CARGA 600 KG, CAIXAS DE TRANSMISSÃO SIMPLES E ROBUSTAS BEM DIMENSIONADAS PARA O TRABALHO COM SISTEMA AGITADOR; AJUSTE DE ALTURA DE APLICAÇÃO, ACOPLAMENTO DO EQUIPAMENTO AOS 3 (TRÊS) PONTOS DO TRATOR, DISTANCIA APROXIMADA DE DISTRIBUIÇÃO DE 9 ATÉ 16 METROS (DIST. MÍNIMA) DE DISTÂNCIA, COMPATÍVEL COM TRATORES DE NO MÍNIMO 75CV.

Quantidade: 7 **Valor Unit.: 4.590,00** Total Item: 32.130,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 32.130,00

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Aquisição de equipamentos agrícolas, conforme convênio SEAB.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 06/05/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1112

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 1112,** decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2025. PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, inscrito no CNPJ n° 76.208.818/0001-66, com endereço Avenida Souza Naves, 458, na cidade de GUARANIAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, Sr. Juraci Ronaldo Cazella, brasileiro, casado, portador da CI/RG n° 3.115.215-1-Pr e CPF nº 435.173.909-68 e a Empresa ZAMAQ - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 54.665.944/0001-07, com endereço RUA SANTA CATARINA, 73, CEP 85400000, representada por ALTAIR ZAGO, Carteira de identidade nº 79020095, inscrito no CPF nº 035.730.269-90.
Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.668/23, e considerando o resultado do Pregão s u p r a , por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, observadas as condições do Edital que regem o Pregão.

DEMONSTRATIVO DE VALORES DOS ITENS CONTRATADOS

LOTE 3	Quant.: 1	Num: 126	21.850,00	**Total: 43.700,00**
Item: 3	Unidade: UN	Marca: BUDNY	Modelo: CARRETA CAÇAMBA BASCULANTE	

Descrição: CARRETA AGRÍCOLA NOVA METÁLICAS SISTEMA BASCULANTE MODELO CAÇAMBA QUE PROPORCIONA UMA DESCARGA MAIS RÁPIDA, (MODELO E/OU ESTILO E/OU TIPO: MODULADO/ TIPO ``U´´), CARROCERIA COM PISTÃO E CONJUNTO HIDRÁULICO, TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA NORMAL E LATERAL, RODADO TANDEM, ESPESSURA DE CHAPA 3,5MM, PNEUS NOVOS 11 / L / 15 - 10 LONAS, ARO 16, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 6 M³ COM SOBRE CAIXA / 6 TONELADAS, LEVANTE MECÂNICO AJUSTÁVEL ACOPLADO ENTRE AS DUAS BARRAS (CENTRO/PXM. CABEÇARIO), DO CHASSI; DIMENSÕES CARROCERIA MÍNIMAS: 3,00 X 2,00 X 0,90 M CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M³.

Quantidade: 2 **Valor Unit.: 21.850,00** Total Item: 43.700,00

LOTE 5	Quant.: 1	Num: 010	12.750,00	**Total: 12.750,00**
Item: 5	Unidade: UN	Marca: IMAK	Modelo: HE 7000	

Descrição: HOMOGENEIZADOR DE ESTERCO (MISTURADOR), COM 6,80 METROS DE COMPRIMENTO NO MÍNIMO, FABRICADO EM TUBO DE AÇO CARBONO GALVANIZADO E EIXO MACIÇO, HÉLICE BALANCEADA COM PROTEÇÃO, PÉ DE APOIO, REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE CILINDRO HIDRÁULICO, SISTEMA DE ACOPLAMENTO AO HIDRÁULICO DO TRATOR, CARDAN COM PROTEÇÃO PLÁSTICA E MANGUEIRAS HIDRÁULICAS COM ENGATES RÁPIDOS.

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 12.750,00** Total Item: 12.750,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 56.450,00

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Aquisição de equipamentos agrícolas, conforme convênio SEAB.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 06/05/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1113

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 1113,** decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2025. PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, inscrito no CNPJ n° 76.208.818/0001-66, com endereço Avenida Souza Naves, 458, na cidade de GUARANIAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, Sr. Juraci Ronaldo Cazella, brasileiro, casado, portador da CI/RG n° 3.115.215-1-Pr e CPF nº 435.173.909-68 e a Empresa CLEIA E K THUROW, CNPJ nº 16.776.641/0001-72, com endereço ROD RS 350 KM 32, CEP 96190000, representada por CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW, Carteira de identidade nº 1106966111, inscrito no CPF nº 011.528.760-40.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.668/23, e considerando o resultado do Pregão s u p r a , por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, observadas as condições do Edital que regem o Pregão.

DEMONSTRATIVO DE VALORES DOS ITENS CONTRATADOS

LOTE 7 Quant.: 1 Num: 849 39.500,00 **Total: 79.000,00**

Item: 7 Unidade: UN Marca: THUROW Modelo: THDC8000

Descrição: DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES, CORRETIVOS, COMPOSTO ORGÂNICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M3, CAPACIDADE DE DISTRIBUIÇÃO MÍNIMA DE 8 TONELADAS, RODADO TANDEM, PNEUS NOVOS 900/20, QUATRO RODAS NOVAS, ARO 20, PNEUS, COM ESTEIRA MÍNIMO 80 TAMANHO 0.80, COM CARDAN, COM DOIS DISCOS DE INOX COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO, COM ACIONAMENTO EM CAIXA TRANSMISSÃO EM BANHO A ÓLEO, ESTEIRA COM ABERTURA GRADUADA COM COMANDO, PESO APROXIMADO DO EQUIPAMENTO 1700 A 1800 QUILOS, INDICADO PARA MAQUINAS QUE TENHAM SUPORTE DE ROTAÇÃO DA TDP: 540 RPM, POTÊNCIA DO MOTOR: 70/85 CV. (EQUIPAMENTO PADRÃO DE FÁBRICA).

Quantidade: 2 **Valor Unit.: 39.500,00** Total Item: 79.000,00

LOTE 8 Quant.: 1 Num: 926 23.820,00 **Total: 71.460,00**

Item: 8 Unidade: UN Marca: THUROW Modelo: PV600H

Descrição: PULVERIZADOR AGRÍCOLA CAPACIDADE DE TANQUE DE 600 LTS, TANQUE EM POLIETILENO, COM TANQUE DE ÁGUA LIMPA DE 15 LTS, COM BARRAS DE 14 MTS, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO ATRAVÉS DE COMANDO BOMBA INDEPENDENTE, SISTEMA DE PISTÃO COM VAZÃO DE 75 LTS/MIN E 540 RPM, COM PORTA BICOS ANTI-GOTEJO, MONOJET, ESPAÇAMENTO ENTRE BICOS DE 50 CM, COM 4 SEÇÕES DE PULVERIZAÇÃO, COM FILTRO DE LINHA INDEPENDENTE, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EPÓXI, POTÊNCIA MÍNIMA REQUERIDA DO TRATOR DE 75 CV.

Quantidade: 3 **Valor Unit.: 23.820,00** Total Item: 71.460,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 150.460,00

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Aquisição de equipamentos agrícolas, conforme convênio SEAB.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 06/05/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE HOMOLOGAÇLÃO E ADJUDICAÇÃO PE Nº 9/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FORNECIMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

Contratado: ZAMAQ - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (54665944000107) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 5.160,00 (cinco mil e cento e sessenta reais).
ATA Nº: 1114

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os valores pecuniários resultantes da aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
PRAZO DE FORNECIMENTO: 05 (cinco) dias do empenho/ordem de compra.
PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
OBJETO: Contratação de Aquisição de roçadeiras e sopradores à gasolina, destinados ao Setor de Obras, Urbanismo e transporte do município.
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2025
FORO: Guaraniaçu/Pr.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1114

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 1114,** decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2025. PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, inscrito no CNPJ n° 76.208.818/0001-66, com endereço Avenida Souza Naves, 458, na cidade de GUARANIAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, Sr. Juraci Ronaldo Cazella, brasileiro, casado, portador da CI/RG n° 3.115.215-1-Pr e CPF nº 435.173.909-68 e a Empresa ZAMAQ - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 54.665.944/0001-07, com endereço RUA SANTA CATARINA, 73, CEP 85400000, representada por ALTAIR ZAGO, Carteira de identidade nº 79020095, inscrito no CPF nº 035.730.269-90.
Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.668/23, e considerando o resultado do Pregão s u p r a , por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, observadas as condições do Edital que regem o Pregão.

DEMONSTRATIVO DE VALORES DOS ITENS CONTRATADOS

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 194	740,00	**Total: 3.700,00**
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Vulcan	Modelo: Trent	

Descrição: ROÇADEIRA LATERAL A GASOLINA: MOTOR 2 TEMPOS; CILINDRADA MINIMA DE 41,5 CM³, A 52,8CM³, POTENCIA MINIMA DE 1,6 KV/2 A 4,7 KV/2,68 CV, PESO MAXIMO DE 8 QUILOGRAMAS; COM CONJUNTO DE CORTE AUTOMATICO PARA ALONGAMENTO DE FIO; CABO BIKE COM PUNHO EMBORRACHADO; CINTO DUPLO DE SUPORTE; SISTEMA DE ANTIVIBRAÇAO; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MINIMO 700 ML, E COM PROTEÇAO UV; EIXO DE FIXAÇAO RIGIDO, FIXAÇAO MANUAL DO CABO; FILTRO DO AR AUTOLIMPANTE.
Quantidade: 5 **Valor Unit.: 740,00** Total Item: 3.700,00

LOTE 2	Quant.: 1	Num: 478	730,00	**Total: 1.460,00**
Item: 2	Unidade: UN	Marca: Vulcan	Modelo: Trent	

Descrição: SOPRADOR A GASOLINA: MOTOR 2 TEMPOS; CILINDRADA MINIMA DE 25,4 CM³ A 28 CM³, POTENCIA MINIMA DE 0,7 KV/1CV A 1,0KV/1CV, PESO MAXIMO DE 4,2 QUILOGRAMAS; COM VELOCIDADE MINIMA DE 64 M/S ; VOLUME DE AR DE NO MINIMO 470 M³/H.

Quantidade: 2 **Valor Unit.: 730,00** Total Item: 1.460,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 5.160,00

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Aquisição de roçadeiras e sopradores à gasolina, destinados ao Setor de Obras, Urbanismo e transporte do município.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 06/05/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO 01/2025 - FUPREMGUAÇU

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Estado do Paraná
CNPJ 76.208.818/0001-66

FUPREMGUAÇU
Fundo de Previdência do Município de Guaraniaçu
CPM Conselho de Previdência Municipal
CNPJ 04.886.373/0001-62
e-mail – fundo@guaraniacu.pr.gov.br

DECRETO 01/2025

PROVA DE VIDA PREVIDENCIÁRIA

SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA DE GUARANIAÇU/PR

PROVA DE VIDA ANO BASE 2025

O Fundo de Previdência do Município de Guaraniaçu/PR, com sede à Avenida Abilon de Souza Naves, n° 394, Centro-Guaraniaçu/Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 04.886.373/0001-62, neste ato representado pela Diretora Presidente do Fundo, Sra. MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA GEMELLI, brasileira, casada, portadora do RG n° 4.212.278-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob n° 783.442.809-82, no uso das atribuições que lhe são conferidas vem por meio desse informar o que segue;

Todos os anos o FUPREMGUAÇU realiza **prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas, de acordo com a Lei 1379/2021**, sendo realizadas presencialmente.

Para os servidores que residem fora do município de Guaraniaçu, poderão agendar atendimento presencial de acordo com a agenda do Fundo no departamento pelo telefone celular whasapp do Fupremguaçu – (45) 98416 4884.

Para os servidores que não puderem comparecer no Fupremguaçu, os doentes, ou impossibilitados de comparecer presencialmente, deverão agendar com o Fupremguaçu vídeo chamada, e também deverão enviar cópia digitalizada dos documentos atualizados solicitados abaixo, no e-mail: fundo@guaraniacu.com.br .

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná
CNPJ 76.208.818/0001-66

FUPREMGUAÇU
Fundo de Previdência do Município de Guaraniaçu
CPM Conselho de Previdência Municipal
CNPJ 04.886.373/0001-62
e-mail – fundo@guaraniacu.pr.gov.br

A Prova de Vida em acontecerá a partir de 01/06/2025 até 15/08/2025, impreterivelmente.

Esse ano de 2025 se faz necessário apresentar documentos atualizados para assinar a declaração ou comprovar a prova de vida no departamento.

*Identidade

*Comprovante de residência atualizado, ou seja, com data de emissão até 60 dias antes da prova de vida do servidor;

***Informar um e-mail pessoal e um telefone celular** com WhatsApp para recados. (Obrigatório)

Também salientamos que a não realização da prova de vida e apresentação da documentação solicitada até 15/08/2025 acarretará o bloqueio do pagamento até a sua devida regularização.

O endereço eletrônico de e-mail é: fundo@guaraniacu.pr.gov.br e o telefone com whatsApp é **(45)98416 4884.**

ATENÇÃO

- **Observação: As ligações de vídeo chamada serão feitas por algum familiar no dia e horário pré-agendado, juntamente com o aposentado ou pensionista.**

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e reiteramos votos de estima e consideração.

Guaraniaçu, 06 de maio de 2025.

Miriam Ferreira de Almeida Gemelli

2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE GUARANIAÇU
Secretaria Municipal de Assistência Social
Estado do Paraná
CNPJ: 76.208.818/0001-66

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Paraná, atendendo ao Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, informa que realizará dispensa de licitação para contratação de empresa para locação de espaço com capacidade e estrutura adequadas para a realização do evento "maio laranja", destinado aos alunos da rede municipal de ensino, com ações voltadas à conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. O evento será realizado no dia 26 de maio de 2025, e o espaço deverá atender às exigências de segurança, acessibilidade, conforto e acomodação compatíveis com o público-alvo e as atividades propostas. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até as 00h00 (horário de Brasília) do dia 09/05/2025, exclusivamente via e-mail, no seguinte endereço: assistenciasocialguaraniacu@hotmail.com. O procedimento reger-se-á pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais normas aplicáveis. O edital encontra-se disponível no seguinte endereço: www.guaraniacu.atende.net. Informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail acima ou pelo telefone (45) 3232-1224.

Guaraniaçu-Pr, 06 de Maio de 2025

Rosangela Maria A. Ramos
Secretária Municipal de Assistência Social

Avenida Abilon de Souza Naves, nº 358 Centro. CEP 85400-000. Fone: (45)3232-1224
Email: assistenciasocial@guaraniacu.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025	ANO: V	EDIÇÃO Nº 978

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p946a188f36d6e.

MUNICIPIO DE GUARANIAÇU
Secretaria Municipal de Assistência Social
Estado do Paraná
CNPJ: 76.208.818/0001-66

ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Quant	Un	Descrição	Unit R$	Total R$
1	1	Und	Locação de espaço com capacidade e estrutura adequada para realização do evento de maio laranja	R$1.500,00	R$1.500,00

Avenida Abilon de Souza Naves, nº 358 Centro. CEP 85400-000. Fone: (45)3232-1224
Email: assistenciasocial@guaraniacu.pr.gov.br